

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS
ATA Nº 10/2016

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às oito horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões do Instituto, em Reunião Ordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Deliberativo do FAPS: a Presidente do Conselho Rosmari Teresa Formolo, com os demais Conselheiros titulares Estela Maris Corso Barboza, Vagner Reis Elias, Gilberto de Oliveira Ramos, Elenita Paulina Sasso, Lovani Inês Aliati Rosa, juntamente com os Conselheiros Suplentes Maria do Carmo Pagno Cemin. Foram justificadas as ausências da Presidente do Instituto Cezira Höcke e dos Conselheiros Gustavo da Silva Machado, Élcides Anghinoni, Maria Cristiane Vieira da Silva, Maitê Chinato Sá, Edimilson Charopen Rodrigues dos Santos e Maria Elisa Gallina dos Santos. Foram convidados a participar da reunião Vinícius de Vargas Bacichetto, Diretor Financeiro do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor) e Fátima Raimunda Deitos, contadora do IPAM. A Presidente do Conselho, Sra. Rosmari Teresa Formolo, iniciou a reunião com a leitura e apreciação da **ata 09/2016 (nove barra dois mil e dezesseis)**. A ata foi aprovada por unanimidade. Diante disso, a Presidente Rosmari passou para o próximo ponto da pauta: **cronograma anual** perguntado para o Vinícius sobre a elaboração do cronograma, e ele informou que, em razão do pouco tempo, não conseguiu realizar, mas destaca que poucas decisões partem do Conselho. Por sua vez a Conselheira Elenita informou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual a Contadora do Instituto precisa da anuência do Conselho, tem que constar até o mês de julho, pois ela tem que ir para a Câmara de Vereadores, todavia depende do cronograma do Município. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual até o mês de outubro e a Política de Investimentos, conforme a Legislação Federal, até 31 (trinta e um) de dezembro ela tem que estar aprovada pelo Conselho do FAPS. Ainda, tem o balanço que o prazo é até final de março. O Diretor Financeiro do FAPS destaca que o Certificado de Regularidade Previdenciária vence semestralmente, sendo o próximo vencimento na data de 28 (vinte e oito) de janeiro. Desse modo, ficaram esclarecidas quais são as principais obrigações legais que competem a este Conselho. A Presidente do Conselho passou para o próximo ponto da pauta **esclarecimentos sobre as Atas do Conselho Fiscal números 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) referentes ao patrimônio e pagamentos**, Rosmari citou alguns trechos constantes nas Atas e pediu esclarecimentos sobre o fato de o Fundo estar avançando no cheque especial e se as entradas são menores que as saídas. Dito isso, Vinícius explicou que servidores estão se aposentando com benefícios elevados e ingressando servidores novos com salários menores, o que ocasiona essa diferença de caixa, por isso há a utilização de uma parte dos investimentos do Fundo. A Conselheira Elenita ressalta que tudo isso foi exposto no Cálculo Atuarial, citando o aporte de recursos feito pela Administração Centralizada e os demais entes empregadores, pois o Fundo recebeu os aposentados que até então nunca tinham contribuído. Em razão dos valores financiados pelo Município e os demais entes empregadores, para cobrir o valor dos benefícios previdenciários, não ter sido o suficiente, em dois mil e quatorze foi renegociado esse passivo atuarial, e as alíquotas por parte da administração nos percentuais de 16,92% (dezesseis vírgula noventa e dois por cento) dos órgãos empregadores, mais uma suplementar, também a cargo dos órgãos empregadores, que em 2017 (dois mil e dezessete) passará de 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento) para 18,04% (dezoito vírgula zero quatro por cento), mantendo-se a alíquota de 11% para os servidores, desse modo visando à recuperação do Fundo. Outrossim, Elenita cita que não se trata de “cheque especial”, pois o recurso é do Fundo e não de outro órgão, que na verdade, estamos gerenciando os valores. E que se não for tomada nenhuma providência, entraremos no negativo, sendo necessário rever o Relatório do Ministério da Previdência, que aponta irregularidades na legislação estatutária e necessidade de aumento de alíquota. Acrescentando que o déficit é derivado dos que ingressaram antes de 2004 (dois mil e quatro) e que irão se aposentar com a integralidade e paridade,



sem ter contribuído integralmente para a aposentadoria. Explicou também que somente existe legislação sobre a compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, sendo que o repasse é feito mensalmente. Encerrado esse ponto, Rosmari questionou sobre o porquê do pedido em atas do Conselho Fiscal do FAPS para ter acesso à avaliação patrimonial, sendo que foi respondido que foi apenas para terem conhecimento. Foi também informado para a Presidente do Conselho que o Fundo possui apenas bens móveis e que estão explicitados na avaliação. E que por meio de licitação é contratada uma empresa, e esse é o terceiro levantamento de bens. Dando continuidade à reunião, o próximo item da pauta **Política de Investimentos de 2017 (dois mil e dezessete)**, inclusa em anexo, foi apresentada pelo Diretor Financeiro do FAPS, Vinícius, o qual informou que é necessário que o Conselho faça uma resolução que aprove a Política de Investimentos. Ainda argumentou que a Política se encontra amparada na legislação vigente, baseia-se em alguns apontamentos fornecidos pela assessoria, destacando que não houve grandes alterações da Política passada, ocorrendo ajustes no perfil de gestão do Fundo que estava perfil baixo para perfil moderado. Vinícius explica que as estimativas das assessorias é que o ano fechará com 10,25 % (dez vírgula vinte e cinco por cento), sendo que as projeções do ano de 2018 (dois mil e dezoito) interferem no ano de 2017 (dois mil e dezessete). Por isso aumentaram para 30% (trinta por cento) as cotas do Fundo de Investimento em Renda Fixa. Quanto à poupança permaneceu zerada. Ainda diminuíram de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) Fundos de Investimentos em direitos creditórios de condomínio aberto, em razão de preservação do Fundo para o ano que vem. Por sua vez, as cotas de Fundos de Investimentos em direitos creditórios de condomínio fechado de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento). O Diretor Vinícius destacou quanto aos investimentos em renda variável que o gestor do Fundo deve solicitar autorização do Conselho Deliberativo do FAPS, para realizar as aplicações. Segundo Vinícius a meta da inflação no ano de 2017 (dois mil e dezessete) será, aproximadamente, 7% (sete por cento), portanto, o novo gestor deverá arriscar em Fundos IMA (Índice de Mercado Ambima), declarando que três integrantes do Comitê de Investimentos sairão. A Presidente do Conselho indagou sobre quem faz a assessoria dos investimentos, foi respondido que se trata da SMI Consultoria de Investimentos, licitada, do grupo SOMMA, da cidade de Florianópolis. O contrato com a Assessoria será renovado em 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Informados sobre a Política de Investimentos, a Conselheira Lovani destacou que a expressão “Sênior” não consta na Política, o que logo após foi inserida pelo Diretor Vinícius. Desse modo, a Política de Investimentos do ano de 2017 (dois mil e dezessete) foi aprovada. Conforme Vinícius se não ocorrer modificações da Política de Investimentos no Comitê, após apresentação da Política de Investimento elaborada pela SMI, a mesma sairá por meio de uma Resolução e que será assinada pela Presidente do Instituto e a Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS. Quanto ao curso do **CPA-10 (Certificação Profissional Ambima Série Dez)**, o Diretor Vinícius informou que a Assessoria supracitada possui o curso, mas não tem ainda uma data para fornecer aos Conselheiros. Ainda citou que o Diretor Financeiro do FAPS e o Diretor Administrativo do FAPS precisam da aprovação do Conselho Deliberativo, necessitando ter o Curso de CPA-10. Em razão disso, a Conselheira Elenita propôs que fosse encaminhado para a equipe de transição do Prefeito Daniel Guerra um ofício informando da necessidade do Curso do CPA-10 para serem nomeados como Diretores Financeiro e Administrativo do FAPS, a fim de evitar atrasos no Comitê de Investimentos e a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária. Dando seguimento à reunião, Rosmari passou para os **assuntos gerais : 1)** quanto ao e-mail recebido pela Presidente do Conselho do Ministério da Previdência, foi esclarecido pela Contadora Fátima que os formulários estão regularizados conforme as exigências. **2)** A Conselheira Elenita cita que conforme a legislação “*o Presidente do Instituto deve ser Servidor de provimento efetivo com escolaridade de nível superior; o Diretor Administrativo, Servidor de provimento efetivo e titulação em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administrativas; o Diretor Financeiro com titulação em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administrativas e o Diretor Médico Previdenciário, titulação em Medicina. Ainda os Diretores Administrativo e Financeiro devem ser aprovados pelo Conselho*





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Deliberativo do FAPS (artigo 49, LCM 241/05) e não podem fazer parte da composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do FAPS (artigo 63, LCM 241/05). O Presidente do Instituto e Diretores Administrativo e Financeiro compõem o Comitê de Investimento (Decreto 17.548/15), tendo como requisitos: nível superior, certificação no Mercado Financeiro (mínimo de CPA-10), de acordo com a Portaria do Ministério da Previdência nº 519/11, (com prazo de 06 meses para a obtenção da certificação)".3) Quanto aos repasses, o Diretor Vinicius destaca que os atrasos por parte dos Órgãos que possuem servidores cedidos pelo Município, estão sendo notificados e cobrados. Ficou decidido que: 1. Foi aprovada a Política de Investimentos de 2017 (dois mil e dezessete). Nada mais havendo a relatar, **após degravação**, eu, Camila Araujo, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Camila Araujo G.
Márcio Cruz.

Francisco Lourenço Pictor

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2017

Alocação dos Recursos				
Margem de Alocação				
Segmento de Aplicação	Base Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%) - Estimado pelo FAPS
Renda Fixa		100%		
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, Inciso I, "a"	100%	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento – IMA ou IDkA	Art.7º, Inciso I, "b"			
Operações Compromissadas – TPF - com 100%	Art. 7º, Inciso II	15%	0%	15%
Fundos de Investimento Referenciados em Indicadores de Renda Fixa	Art. 7º, Inciso III	80%	0%	50%
Cotas Fundos de Investimento RF referenciado	Art. 7º, Inciso IV	30%	0%	30%
Depósito em Poupança	Art. 7.º, Inciso V	20%	0%	0%
Fundo de Investimento em direitos creditórios - Cond. Aberto	Art. 7.º, Inciso VI	15%	0%	3%
Cotas de Fundos de Investimentos em direitos creditórios - Cond. Fechado	Art. 7.º, Inciso VII, "a"	5%	0%	2%
Cotas de fundos de investimentos - Referenciados	Art. 7.º, Inciso VII, "b"			2%
Renda Variável		30%		
Fundos de Investimento, condomínio aberto	Art. 8.º, Inciso I	30%	0%	10%
Cotas de Fundos de Índices Referenciados em Ações	Art. 8.º, Inciso II	20%	0%	7%
Fundos de Investimento Ações – Cond. Aberto	Art. 8.º, Inciso III	15%	0%	10%
Fundos de Investimentos Ações Multimercado – Cond. Aberto	Art. 8.º, Inciso IV	5%	0%	3%
Fundos de Investimentos – Ações Participações – Cond. Fechado	Art. 8.º, Inciso V	5%	0%	5%
Fundo de Investimentos Imobiliário	Art. 8.º, Inciso VI	5%	0%	5%
Imóveis	Art. 9º	Não discriminado	0%	0%